Fls. nº 12
Proc.
Assinatura

Lei nº 2393/05

Revogada pela Lei 2.658/2010

***Dispõe sobre**: define o limite das obrigações de pequeno valor a que alude o § 3ºdo artigo 100 da CF, com redação introduzida por emendas.*

LUIZ TAKASHI KATSUTANI, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: "Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei":

Artigo 1º - Fica definido o limite de 05 (cinco) salários mínimos para as obrigações de pequeno valor a que alude o § 3º do Artigo 100 da Constituição Federal, com redação introduzida pelas Emendas Constitucionais nº 30, de 13 de setembro de 2000 e nº 37, de 12 de junho de 2002.

Parágrafo único - Se o valor da execução ultrapassar ao estabelecido neste artigo, o pagamento será feito sempre por precatório judicial, sendo facultada à parte exeqüente a renúncia do crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento na forma prevista no § 3º do artigo 100 da Constituição Federal.

Artigo 2º - O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do requisição judicial.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e

PM de Álvares Machado, em 04 de julho de 2005.

LUIZ TAKASHI KATSUTANI
Prefeito

PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
Diretor de Administração

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

SORAIA DE OLIVEIRA SILVA
Oficial de Gabinete